

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato.....	2
3. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. ^a Preço contratual	3
5. ^a Condições de pagamento.....	3
6. ^a Penalidades contratuais.....	4
7. ^a Dever de sigilo.....	5
8. ^a Proteção de dados pessoais.....	5
9. ^a Força maior.....	6
10. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
11. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	7
12. ^a Foro competente.....	7
13. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
14. ^a Comunicações e notificações	8
15. ^a Gestor do Contrato	8
16. ^a Contagem dos prazos	8
17. ^a Legislação aplicável	8
Parte II – Cláusulas Especiais	8
18. ^a Especificações técnicas.....	8

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. Procedimento n.º **CPR/04/22/DCP**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de elevadores - inspeções periódicas.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será imediatamente após a assinatura do contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviços¹ o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
 - c. Obrigação de prestar todos os serviços de acordo com o disposto no artigo 7º a 12º, ou seja, o Capítulo III, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
2. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/prestação de serviços² objeto do

¹ Eliminar o que não for aplicável.

² Eliminar o que não for aplicável.

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4.ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **74.950,00 €** (valor sem IVA), de acordo com os valores resultantes das quantidades efetivamente solicitadas e o preço unitário dos serviços constantes da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte³ ou nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) De acordo com os serviços efetuados em cada mês, até ao limite do preço contratual.

5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. As faturas deverão ser acompanhadas de cópias das requisições externas, enviadas para o seguinte endereço: **servico.contabilidade@cm-braga.pt**

³ No caso de bens

3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados mensalmente.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

6.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor/prestador de serviços⁴ e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

⁴ Eliminar o que não for aplicável.

4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
5. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao adjudicat rio.

11.ª Resolu  o por parte do adjudicat rio

O adjudicat rio pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.  do CCP.

12.ª Foro competente

Para resolu  o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa ren ncia a qualquer outro.

13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

14.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Eng.ª Mónica Cláudia Pereira Leite.
- b. email: monica.leite@cm-braga.pt

16.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

17.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

18.ª Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se adquirir serviços de manutenção de elevadores inspeções periódicas, de acordo com as seguintes características:

1. Para o desenvolvimento do serviço a entidade adjudicatária deverá integrar as valências técnicas consideradas indispensáveis para levar a bom termo a execução do mesmo, envolvendo técnicos com experiência adquirida neste tipo de trabalhos.
2. A proposta deverá considerar o desenvolvimento dos seguintes trabalhos:
 - Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o Município considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
 - Selagem das instalações com deficiências.
3. A entidade adjudicante designará um técnico, tendo como funções:
 - Apoiar a entidade adjudicatária na recolha de informação, fornecendo-lhe uma relação das inspeções periódicas requisitadas, que serão efetuadas no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento da correspondente requisição.
4. Inspeções periódicas e reinspeções
 - Após a realização da inspeção periódica, e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, o adjudicatário emitirá o certificado de inspeção periódica respetivo, o qual mencionará a data em que deve ser solicitada a próxima inspeção. O original deste certificado será enviado ao proprietário, sendo também enviadas cópias à Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE) da instalação e ao Município de Braga; este certificado obedecerá ao modelo aprovado por despacho do Diretor-Geral da Energia.
 - Os ensaios e exames a realizar pelo adjudicatário nas instalações serão feitos de acordo com as boas regras da arte, e de acordo com os regulamentos específicos.
 - Compete ao adjudicatário providenciar os meios necessários para a realização destes ensaios.
5. Inspeções extraordinárias
 - O adjudicatário compromete-se a realizar as inspeções extraordinárias no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de recebimento da correspondente requisição da entidade adjudicante.
6. Acidentes
 - Dos acidentes que venham a ocorrer nas instalações e resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes deve a entidade adjudicatária, por solicitação da entidade adjudicante, realizar uma inspeção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
 - Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente, serão instruídos pelo adjudicatário.
 - A Câmara Municipal enviará à DGE – Direção Geral de Energia, cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.

7. Selagem das instalações

- Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete ao adjudicatário, a solicitação da Câmara Municipal, proceder à respetiva selagem.
- Da selagem das instalações, o adjudicatário dará conhecimento ao proprietário, à Câmara Municipal e à Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE).
- Após selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspeção prévia pelo adjudicatário que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da IMIE.

8. Substituição das instalações

- A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de conceção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro.
- Sempre que se trata de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar à adjudicatária a realização da inspeção antes da reposição em serviço das instalações.

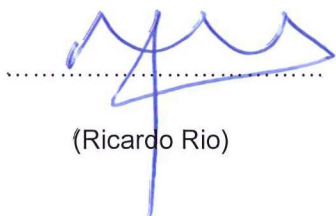
Os pedidos de fornecimento dos serviços serão efetuados, ao longo de 36 (trinta e seis) meses ou até que se esgote o preço contratual, devendo os preços unitários constantes da proposta manter-se inalteráveis durante tal período.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22 / 02 / 03

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)